

ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira nº 392 – Gesseira S. José do Pinheiro		
Tipologia de Projectos:	Anexo II – nº. 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projeto de execução
Localização:	Freguesia e Concelho de Soure		
Proponente:	Sogesso – Sociedade de Gessos de Soure, SA		
Entidade licenciadora:	Direção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 23 de março de 2016	

Fundamentação	<p>No sentido de dar cumprimento à Declaração de Impacte Ambiental emitida em 30 de junho de 2003, a empresa “Sogesso – Sociedade de Gessos de Soure, SA”, apresentou a esta CCDR, em 24 de agosto de 2015, o relatório de monitorização ambiental do ano de 2014.</p> <p>Este relatório integra o relatório de monitorização da qualidade do ar, do ambiente acústico, das vibrações e dos recursos hídricos.</p> <p>Após análise dos referidos relatórios concluiu-se que, face aos resultados obtidos e à necessidade de adequação à legislação atualmente em vigor, as monitorizações relativas à qualidade do ar e aos recursos hídricos deverão passar a ser executadas de acordo com a presente alteração da DIA.</p>
----------------------	--

Alteração da DIA:	<p><u>Plano de Monitorização:</u></p> <p><u>Recursos hídricos:</u></p> <p><i>Locais de amostragem:</i> Lagoa da corta e linha de água recetora (Ribeira da Milhariça) das águas da pedreira (a montante e a jusante do local de descarga). Estes pontos devem ser identificados no relatório.</p> <p><i>Parâmetros a analisar:</i> pH, Condutividade, CBO₅, CQO, SST, Óleos e Gorduras, Sulfitos, Sulfatos e Turbidez.</p> <p><i>Periodicidade da amostragem:</i> período de águas altas (coincidente com o período de bombagem da água para o exterior) e período das águas baixas. A apresentação do relatório de monitorização deverá ser anual e este ser elaborado de acordo com o anexo V da Portaria 395/2015.</p> <p><u>Qualidade do ar:</u></p> <p><i>Parâmetros a monitorização:</i> Concentração de Partículas PM10 (µg/m³).</p> <p><i>Metodologia:</i> Utilização do método de referência, de acordo com o disposto</p>
--------------------------	--

no Anexo VII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro.

Locais de amostragem: Nos recetores sensíveis identificados.

Periodicidade: Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Crítérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de Setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Assinatura:

Antonio Salgado Silva

